

Terça-feira, 15 de Abril de 2025



Diário Oficial

do Município da Estância Turística de
São Luiz do Paraitinga

Sumário

PREFEITURA MUNICIPAL	3
Aviso de Abertura	3
.....
Errata - Decreto Municipal Nº. 03, de 22 de Janeiro de 2025.	4
.....
Adjudicação e Homologação.	5
.....
Portarias Municipais	6
.....
Lei Nº 2.502 de 15 de Abril de 2025 - Dispõe Sobre a Abertura de Crédito Adicional Especial à Loa e Acrescenta Ações	7
.....
Lei Nº 2.503 de 15 de Abril de 2025 - Dispõe Sobre a Utilização do Cordão de Girassol Como Símbolo Para a Identificação da Pessoa com Deficiência Oculta No Âmbito do Município de São Luiz do Paraitinga e Dá Outras Providências	8
.....
Lei Nº 2.504 de 15 de Abril de 2025 - Institui e Inclui No Calendário Oficial de Eventos da Estância Turística de São Luiz do Paraitinga a Corrida São Vicente de Paulo e Dá Outras Providências.	10
.....
Lei Nº 2.505 de 15 de Abril de 2025 - Institui o Programa Municipal Denominado “a Mulher Na Política”, Dispondo Sobre Medidas de Incentivo à Participação da Mulher Na Atividade Política em São Luiz do Paraitinga e Dá Outras Providências.	11
.....
Lei Nº 2.506 de 15 de Abril de 2025 - Institui No Âmbito do Município da Estância Turística de São Luiz do Paraitinga a Campanha Março Amarelo e Lilás, Dedicada a Ações de Prevenção à Endometriose e ao Câncer do Colo do Útero.	12
.....
Lei Nº 2.507 de 11 de Abril de 2025 - Institui a “política Municipal de Apoio e Incentivo à Mulher No Esporte” No Âmbito do Município da Estância Turística de São Luiz do Paraitinga, e Dá Outras Providências.	13
.....

ABRIL DE 2025

Diário Oficial

Edição nº 526/2025

Expediente

O Diário Oficial da Estância Turística de São Luiz do Paraitinga é uma publicação sob a responsabilidade das entidades da Administração Direta e Indireta do Município de São Luiz do Paraitinga.

Demais edições do Diário Oficial Eletrônico da Estância Turística de São Luiz do Paraitinga poderão ser consultadas por meio do endereço eletrônico:
<https://saoluizdoparaitinga.sp.gov.br/diariooficial>.

As consultas são de acesso gratuito e não necessitam de qualquer realização de cadastro.

Prefeitura Municipal da Estância Turística de São Luiz do Paraitinga

CNPJ: 46.631.248/0001-51

Endereço: Praça Dr. Oswaldo Cruz, 03 - Centro. São Luiz do Paraitinga/SP

Telefone: (12) 3671-7000

Site: <https://saoluizdoparaitinga.sp.gov.br>

Câmara Municipal da Estância Turística de São Luiz do Paraitinga

CNPJ: 01.208.243/0001-82

Endereço: Rua do Carvalho, 285 - Benfica, São Luiz do Paraitinga/SP

Telefone: (12) 3671-1699

Em conformidade com a Lei Municipal nº. 2.180, de 8 de março de 2022 e regulamentada pelo Decreto Municipal nº. 43, de 7 de abril de 2022.

Lei Nº 2.508 de 15 de Abril de 2025 - Cria o Programa
“tendas Violetas” Contra o Abuso, Assédio e
Importunação Sexual em Eventos Realizados em
Espaços Públicos No Âmbito do Município da Estância
Turística de São Luiz do Paraitinga. 15

Lei Nº 2.509 de 15 de Abril de 2025 - Dispõe Sobre a
Abertura de Crédito Adicional Especial à Loa e
Acrescenta Ações 17

Aviso de licitação - A P.M. de S.L. do Paraitinga torna pública a abertura de licitação na modalidade Pregão Eletrônico nº 030/2025, Edital nº 034/2025, Proc. Adm. N° 041/2025.

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO FUTURA E PARCELADA DE LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE SONORIZAÇÃO, ILUMINAÇÃO, ESTRUTURA DE PALCO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE MONTAGEM, OPERACIONALIZAÇÃO, E DESMONTAGEM DOS OBJETOS LOCADOS PARA ATENDER OS EVENTOS TURÍSTICOS CULTURAIS NA ZONA URBANA E RURAL DO MUNICÍPIO, NAS CONDIÇÕES DO EDITAL E ANEXOS.

Início da disputa: 06/05/2025 às 09h00.

Local da realização no sistema eletrônico de contratações denominado SCPI – PORTAL DE COMPRAS – PREGÃO ELETRÔNICO - FIORILLI, <http://177.124.9.225:8079/comprasedital/>.

Edital na íntegra poderá ser consultado ou baixado gratuitamente no site: www.saoluizdoparaitinga.sp.gov.br.

ERRATA - Decreto Municipal nº. 03, de 22 de janeiro de 2025.

“Dispõe sobre o funcionamento das repartições públicas municipais da Administração Direta no ano de 2024.”

Onde se lê:

19 de agosto Segunda-Feira	Dia do Padroeiro da Cidade “São Luiz Tolosa”	Feriado Municipal – artigo 1º da Lei Municipal nº 312, de 28 de dezembro de 1967, alterado pela Lei Municipal nº 477, de 31 de dezembro de 1976.
-------------------------------	--	--

Leia-se:

19 de agosto Terça-Feira	Dia do Padroeiro da Cidade “São Luiz Tolosa”	Feriado Municipal – artigo 1º da Lei Municipal nº 312, de 28 de dezembro de 1967, alterado pela Lei Municipal nº 477, de 31 de dezembro de 1976.
-----------------------------	--	--

Onde se lê:

ANEXO III

20 de junho Sexta-feira Suspensão de expediente

24 de dezembro Véspera de Natal Suspensão de expediente

31 de dezembro Véspera de Ano Novo Suspensão de expediente

Leia-se:

ANEXO III

02 de maio Sexta-feira Suspensão de expediente

09 de maio Sexta-feira Suspensão de expediente

24 de dezembro Véspera de Natal Suspensão de expediente

31 de dezembro Véspera de Ano Novo Suspensão de expediente

Adjudicação e Homologação.

Pregão Eletrônico 021/2025, Edital 022/2025, Proc. Adm. 027/2025.

No dia 15/04/2025, depois de constatada a regularidade dos atos procedimentais, a autoridade competente, ALEX EUZÉBIO TORRES, Prefeito Municipal, ADJUDICOU e HOMOLOGOU o lote do pregão em epígrafe para a empresa, quais sejam:

Lote 1 para a empresa RECRUTAMENTO E SELECAO BRASIL LTDA.

Fica a empresa convocada a assinar o Contrato no prazo de até 05 dias úteis a partir desta publicação.

PORTARIA MUNICIPAL Nº 156, DE 15 DE ABRIL DE 2025.

“Dispõe sobre a substituição dos membros representantes de composição do Conselho Municipal do Idoso no Município de São Luiz do Paraitinga/SP, para o biênio de 2023-2025.”

O Prefeito Municipal da Estância Turística de São Luiz do Paraitinga, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais que lhe conferem a Lei Orgânica do Município e em observância da forma do ato prevista na LOMSLP, art. 74, inc. II, alínea a;

Considerando a Lei Municipal nº 1.107, de 03 de novembro de 2003, que dispõe sobre a criação e constituição do Conselho Municipal do Idoso;

Considerando que tal diploma prevê como parte dos membros do Colegiado, os representantes do Poder Executivo;

Considerando que foram indicados 02 (dois) comissionados do Governo e que conheceram seu fim em 31 de dezembro de 2024;

Considerando, que eles foram exonerados na data final daquele governo, por meio das Portarias nº 237 e 259, ambas editadas em data de 30 de dezembro de 2024;

Considerando que fato tal tipifica o que os administrativistas definem como contraposição, o que é uma das causas de extinção do ato administrativo;

Considerando, por isso, a vacância do colegiado em relação aos representantes do Poder Executivo;

Considerando, o Memorando Administrativo nº 25/2025 de autoria da Diretoria Municipal de Promoção e Desenvolvimento Social, com a indicação dos novos representantes do Poder Executivo.

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear, em substituição, as pessoas abaixo enumeradas, a integrarem como membros, do Conselho Municipal do Idoso, alterando a Portaria Municipal nº 170/2024, passando este Conselho a ser composto pelos seguintes membros:

a) REPRESENTANTE DA VILA SÃO VICENTE DE PAULA

Titular: José Hugo Cabral Neto, CPF/MF sob o nº ***.361.878-**

b) REPRESENTANTES DA ÁREA DA CULTURA, ESPORTE E TURISMO

Titular: José Roberto Galhardo, CPF/MF sob o nº ***.073.828-**;

Suplente: Jonas Soares Raimundo, CPF/MF sob o nº ***.078.247-**.

c) REPRESENTANTES DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE SÃO LUIZ DO PARAITINGA

Titular: Cleisson Roniele da Costa Presoto, CPF/MF sob o nº ***.839.868-**;

Suplente: Anauyra Correa Leite, CPF/MF sob o nº ***.328.078-**.

Art. 2º. Nomear, em substituição, as pessoas abaixo enumeradas, a integrarem como membros da Diretoria do Conselho Municipal do Idoso, alterando a Portaria Municipal nº 171/2024, passando este Conselho a ser composto pelos seguintes Diretores:

PRESIDENTE: Cleisson Roniele da Costa Presoto, CPF/MF sob o nº ***.839.868-**;

SECRETÁRIO: José Hugo Cabral Neto, CPF/MF sob o nº ***.361.878-**

Art. 3º. Os demais dispositivos das Portarias Municipais nº 170 e 171, ambas de 11 de setembro de 2024, não alcançados por esta Portaria, permanecem em vigor.

Art. 4º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

São Luiz do Paraitinga, em 15 de abril de 2025.

ALEX EUZÉBIO TORRES

Prefeito Municipal

**PREFEITURA MUNICIPAL - LEI Nº 2.502 DE 15 DE ABRIL DE 2025 -
DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL À LOA E
ACRESCENTA AÇÕES**

Edição nº 526, 15 de abril de 2025

LEI Nº 2.502 DE 15 DE ABRIL DE 2025

Dispõe sobre a abertura de crédito adicional especial à LOA e acrescenta ações, projetos, atividades, metas e objetivos na lei de diretrizes orçamentárias – LDO – e no PPA do município de São Luiz do Paraitinga para o exercício de 2025.

Prefeito Municipal da Estância Turística de São Luiz do Paraitinga, Estado de São Paulo, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou, e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizado o Executivo Municipal a proceder à abertura de Crédito Adicional Especial até o limite estabelecido para a dotação, nos moldes dos artigos 41, II, 42 e 43 da Lei 4.320/64, sob as seguintes classificações e fontes de recursos:

ÓRGÃO	08	SERVIÇOS MUNICIPAIS		
UNIDADE	08.01	SETOR DE SERVIÇOS URBANOS		
PROJETO	1.060	PAVIMENTAÇÃO E ADEQUAÇÃO DE VIAS		
ELEMENTO	4.4.90.93.000	05.100	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	92.604,56

Art. 2º - O Crédito Adicional aberto pela presente lei, será coberto com Superavit Financeiro do exercício anterior provenientes do Contrato de Repasse nº 928567/2022/MDR/CAIXA.

PARÁGRAFO ÚNICO: Os recursos constarão obrigatoriamente do Decreto Executivo que proceder a abertura do Crédito Especial, nos termos dos artigos 42 e 43 da Lei 4.320/64.

Art. 3º - Este Crédito Especial será incluído na programação das ações contidas na LDO e no PPA do presente exercício.

Art. 4º - A presente lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário

São Luiz do Paraitinga, 15 de abril de 2025.

ALEX EUZÉBIO TORRES

Prefeito Municipal

**PREFEITURA MUNICIPAL - LEI Nº 2.503 DE 15 DE ABRIL DE 2025 -
DISPÕE SOBRE A UTILIZAÇÃO DO CORDÃO DE GIRASSOL COMO
SÍMBOLO PARA A IDENTIFICAÇÃO DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA
OCULTA NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE SÃO LUIZ DO PARAITINGA E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS**

Edição nº 526, 15 de abril de 2025

LEI Nº 2.503 DE 15 DE ABRIL DE 2025

Dispõe sobre a utilização do Cordão de Girassol como símbolo para a identificação da pessoa com deficiência oculta no âmbito do município de São Luiz do Paraitinga e dá outras providências.

O Prefeito Municipal da Estância Turística de São Luiz do Paraitinga, Estado de São Paulo, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou, e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º O Cordão de Girassol será considerado como símbolo municipal de identificação das pessoas com deficiências ocultas, em modelos dentro da conformidade, com as especificações e regras básicas estabelecidas pelo Poder Executivo do município de São Luiz do Paraitinga.

Parágrafo único. O Cordão de Girassol de que trata o caput deste artigo, deverá ser da cor verde, estampado de girassol da cor amarela e seguir o modelo contido no anexo único desta Lei.

Art. 2º As pessoas com deficiências ocultas terão assegurados os direitos à atenção especial necessária, fazendo uso do Cordão de Girassol, garantindo assim, o seu atendimento prioritário e mais humanizado, nos termos desta Lei, considerando que as deficiências ocultas são impossíveis de serem detectadas tão somente pela aparência física.

Art. 3º Por meio do uso do Cordão de Girassol, a pessoa com deficiência oculta terá assegurados os direitos à atenção especial e a atendimento prioritário e humanizado.

- 1º Para os efeitos do disposto no caput deste artigo, as repartições públicas, as empresas prestadoras de serviços públicos e os estabelecimentos privados deverão oferecer atendimento prioritário e serviços individualizados que assegurem tratamento diferenciado e imediato à pessoa com deficiência oculta que esteja portando o cordão de girassol.
- 2º Para os efeitos do disposto no § 1º deste artigo, entende-se por estabelecimentos privados:

I - Supermercados;

II - Bancos;

III - Farmácias;

IV - Bares;

V - Restaurantes;

VI - Comércio em geral;

VII - demais estabelecimentos que exerçam atividades similares às dos elencados por este § 2º.

- 3º A utilização do Cordão de Girassol não dispensa a apresentação de documento comprobatório da deficiência oculta, caso seja solicitado.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

São Luiz do Paraitinga, 15 de abril de 2025.

ALEX EUZÉBIO TORRES

Prefeito Municipal

**PREFEITURA MUNICIPAL - LEI Nº 2.504 DE 15 DE ABRIL DE 2025 -
INSTITUI E INCLUI NO CALENDÁRIO OFICIAL DE EVENTOS DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE SÃO LUIZ DO PARAITINGA A CORRIDA SÃO VICENTE DE
PAULO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Edição nº 526, 15 de abril de 2025

LEI Nº 2.504 DE 15 DE ABRIL DE 2025

Institui e inclui no Calendário Oficial de Eventos da Estância Turística de São Luiz do Paraitinga a Corrida São Vicente de Paulo e dá outras providências.

O Prefeito Municipal da Estância Turística de São Luiz do Paraitinga, Estado de São Paulo, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou, e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído e incluído no Calendário Oficial de Eventos da Estância Turística de São Luiz do Paraitinga, a Corrida São Vicente de Paulo.

Parágrafo único. A corrida poderá ser realizada, anualmente, na última semana do mês, próximo ao dia 27 de setembro, dia de São Vicente de Paulo, padroeiro das Associações de Caridade.

Art. 2º Fica a administração pública municipal autorizada a estabelecer parcerias público-privadas para a realização do evento.

Art. 3º As despesas decorrentes com a execução da presente lei ocorrerão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

São Luiz do Paraitinga, 15 de abril de 2025.

ALEX EUZÉBIO TORRES

Prefeito Municipa

**PREFEITURA MUNICIPAL - LEI Nº 2.505 DE 15 DE ABRIL DE 2025 -
INSTITUI O PROGRAMA MUNICIPAL DENOMINADO “A MULHER NA
POLÍTICA”, DISPONDO SOBRE MEDIDAS DE INCENTIVO À PARTICIPAÇÃO
DA MULHER NA ATIVIDADE POLÍTICA EM SÃO LUIZ DO PARAITINGA E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Edição nº 526, 15 de abril de 2025

LEI Nº 2.505 DE 15 DE ABRIL DE 2025

Institui o Programa Municipal denominado “*A Mulher na Política*”, dispondo sobre medidas de incentivo à participação da mulher na atividade política em São Luiz do Paraitinga e dá outras providências.

O Prefeito Municipal da Estância Turística de São Luiz do Paraitinga, Estado de São Paulo, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou, e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o programa municipal denominado “*A Mulher na Política*”, com a finalidade de incentivar a participação da mulher na atividade política em São Luiz do Paraitinga, a ser realizado, anualmente, no dia 03 de novembro.

Parágrafo único. A data ora instituída passará a constar do calendário oficial de datas e eventos do Município.

Art. 2º O programa municipal “*A Mulher na Política*” terá as seguintes ações principais, sem exclusão de outras, pertinentes ao seu objetivo:

I – Conscientização das mulheres do Município sobre a importância de sua participação na atividade política;

II – Elaboração e distribuição de material informativo sobre os meios de participação na atividade política, os procedimentos para filiação em partido político e demais informações essenciais a respeito do tema;

III – Incentivo às mulheres filiadas a partido político a concorrerem a cargos eletivos e incentivos às demais a filiar-se a partido político com o qual tenha afinidade;

IV – Viabilização da realização de palestras, seminários, cursos, cine debates e outros sobre capacitação e participação das mulheres na política;

V – Incentivo às jovens mulheres entre 16 e 18 anos ao alistamento eleitoral.

Art. 3º Com o intuito de viabilizar as ações e objetivos previstos nesta Lei, o Município poderá realizar parcerias com outras entidades e órgãos públicos, com organizações e movimentos da sociedade civil, fundações de direito público ou privado e instituições de ensino.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

São Luiz do Paraitinga, 15 de abril de 2025.

ALEX EUZÉBIO TORRES

Prefeito Municipal

**PREFEITURA MUNICIPAL - LEI Nº 2.506 DE 15 DE ABRIL DE 2025 -
INSTITUI NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO
LUIZ DO PARAITINGA A CAMPANHA MARÇO AMARELO E LILÁS,
DEDICADA A AÇÕES DE PREVENÇÃO À ENDOMETRIOSE E AO CÂNCER
DO COLO DO ÚTERO.**

Edição nº 526, 15 de abril de 2025

LEI Nº 2.506 DE 15 DE ABRIL DE 2025

Institui no âmbito do Município da Estância Turística de São Luiz do Paraitinga a Campanha Março Amarelo e Lilás, dedicada a ações de prevenção à endometriose e ao câncer do colo do útero.

O Prefeito Municipal da Estância Turística de São Luiz do Paraitinga, Estado de São Paulo, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou, e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída, no Município da Estância Turística de São Luiz do Paraitinga, a Campanha Março Amarelo e Lilás, dedicada à prevenção à endometriose e ao câncer do colo do útero.

Art. 2º Poderá a diretoria de Saúde municipal promover, a cada mês de março, fazendo parte do calendário anual de suas realizações, atividades educativas e preventivas, visando informar a população sobre os riscos que as doenças referidas no “caput” do Artigo 1º trazem às mulheres, além de ações que facilitem o diagnóstico e o tratamento dessas enfermidades.

Art. 3º A diretoria de Saúde poderá envolver a sociedade civil, iniciativa privada, entidades e organizações profissionais e científicas, nas ações empreendidas durante o “Março Amarelo e Lilás”.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão à conta das dotações próprias do orçamento vigente.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

São Luiz do Paraitinga, 15 de abril de 2025.

ALEX EUZÉBIO TORRES

Prefeito Municipal

**PREFEITURA MUNICIPAL - LEI Nº 2.507 DE 11 DE ABRIL DE 2025 -
INSTITUI A “POLÍTICA MUNICIPAL DE APOIO E INCENTIVO À MULHER NO
ESPORTE” NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO
LUIZ DO PARAITINGA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Edição nº 526, 15 de abril de 2025

LEI Nº 2.507 DE 11 DE ABRIL DE 2025

Institui a “Política Municipal de apoio e incentivo à Mulher no Esporte” no âmbito do Município da Estância Turística de São Luiz do Paraitinga, e dá outras providências.

ALEX EUZÉBIO TORRES, Prefeito Municipal da Estância Turística de São Luiz do Paraitinga, Estado de São Paulo, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou, e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída, no âmbito do Município da Estância Turística de São Luiz do Paraitinga, a Política Municipal de apoio e incentivo à Mulher no Esporte.

Art. 2º São objetivos principais desta Política:

I – Fomentar e criar condições para o acesso igualitário a prática esportiva por meninas, adolescentes, mulheres adultas, idosas, e mulheres com deficiências;

II – Valorização da diversidade no esporte, combatendo o estereótipo de gênero;

III – Incentivo a profissionalização das mulheres no esporte;

IV – Ampliação do acesso às mulheres aos cargos de liderança esportiva.

Art. 3º As ações da Política de Apoio e Incentivo à Mulher no Esporte incluem:

I – Oferta de capacitação continuada as mulheres atletas;

II – Ampliação da representatividade feminina nos cargos técnicos e diretivos do esporte municipal e entre as equipes de arbitragem;

III – Promoção de ações de prevenção e combate à violência contra mulheres e meninas atletas.

IV – Realização de campanha permanente de enfrentamento ao assédio e a violência sexual contra mulheres que frequentam os eventos esportivos no Município.

V – Planejamento de um sistema de infraestrutura desportiva que permita o acesso igualitário à prática desportiva;

VI – Vedação de qualquer tipo de discriminação de gênero no que diz respeito aos valores das premiações relativas as competições desportivas realizadas no Município;

VII – Destinação preferencial de 50% (cinquenta por cento) dos valores despendidos a título de patrocínio ou doação, no apoio direto a projetos desportivos e paradesportivos para as modalidades femininas.

Art. 4º Para alcançar os objetivos desta política pública, o Poder Público, deverá:

I – Promover o desenvolvimento de políticas públicas específicas de enfrentamento à violência perpetrada contra as mulheres no desporto, quaisquer que sejam os motivos;

II – Computar as desigualdades de gênero no desporto para efeitos de possibilitar estatísticas que permitam planejar e desenvolver políticas públicas reparatórias de injustiças;

III – Realizar campanhas de prevenção e atuação em face de situações de discriminação, abusos, assédios e perseguições por razões de gênero no interior dos clubes, entidades, ligas e comitês esportivos.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

São Luiz do Paraitinga, 11 de abril de 2025.

ALEX EUZÉBIO TORRES

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL - LEI Nº 2.508 DE 15 DE ABRIL DE 2025 - CRIA O PROGRAMA “TENDAS VIOLETAS” CONTRA O ABUSO, ASSÉDIO E IMPORTUNAÇÃO SEXUAL EM EVENTOS REALIZADOS EM ESPAÇOS PÚBLICOS NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO LUIZ DO PARAITINGA.

Edição nº 526, 15 de abril de 2025

LEI Nº 2.508 DE 15 DE ABRIL DE 2025

Cria o Programa “Tendas Violetas” contra o abuso, assédio e importunação sexual em eventos realizados em espaços públicos no âmbito do Município da Estância Turística de São Luiz do Paraitinga.

O Prefeito Municipal da Estância Turística de São Luiz do Paraitinga, Estado de São Paulo, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou, e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado o programa “Tendas Violetas” destinado à prevenção de abuso sexual, assédio sexual e importunação sexual, ocorridos durante a realização de eventos no âmbito do município da Estância Turística de São Luiz do Paraitinga.

Art. 2º O Programa de que trata esta Lei consiste na instalação de “Tenda Violeta” em eventos culturais, festivos e de lazer, de grande porte, realizados em logradouros públicos destinadas à prevenção de abuso sexual, assédio sexual e importunação sexual, ocorridos durante a realização do evento, bem como promover o acolhimento às vítimas dessas violências.

Art. 3º Fica assegurado a toda pessoa, independentemente de gênero, etnia, orientação sexual, idade e classe, o atendimento nas “Tendas Violetas”.

Art. 4º Para os fins desta Lei consideram-se:

Parágrafo único – “Tendas Violetas” os espaços e estruturas reservados, dentro da área delimitada para evento cultural, festivo ou de lazer, de grande porte, realizado em logradouro público, para a distribuição de materiais informativos voltados à prevenção do abuso sexual, assédio sexual e importunação sexual por meio da difusão de informações sobre a importância do consentimento explícito antes de qualquer interação sexual, assim como o atendimento às vítimas dessas violências.

Art. 5º As Tendas Violetas deverão possuir estrutura física e funcional, fornecida pelo Poder Público, que contemplem, no mínimo:

I - Disponibilização de materiais informativos sobre a prevenção da violência sexual, com a finalidade de alertar a sociedade sobre a importância do consentimento evidente antes de toda e qualquer interação sexual;

II - Disponibilização de responsável qualificado para a realização de acolhimento, orientação e acompanhamento da vítima, caso esta queira, para a realização de denúncia das agressões às autoridades competentes;

III - auxílio à vítima para a localização de amigos e familiares;

IV - Disponibilização à vítima de registros, se houver, de imagens para identificação e localização do agente violador;

V - Canal físico e virtual para acionamento imediato da rede pública de apoio e secretarias competentes.

Art. 6º As despesas decorrentes com a aplicação da presente Lei correrão por conta de verbas próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

São Luiz do Paraitinga, 15 de abril de 2025.

ALEX EUZÉBIO TORRES

Prefeito Municipal

**PREFEITURA MUNICIPAL - LEI Nº 2.509 DE 15 DE ABRIL DE 2025 -
DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL À LOA E
ACRESCENTA AÇÕES**

Edição nº 526, 15 de abril de 2025

LEI Nº 2.509 DE 15 DE ABRIL DE 2025

Dispõe sobre a abertura de crédito adicional especial à LOA e acrescenta ações, projetos, atividades, metas e objetivos na lei de diretrizes orçamentárias – LDO – e no PPA do município de São Luiz do Paraitinga para o exercício de 2025.

O Prefeito Municipal da Estância Turística de São Luiz do Paraitinga, Estado de São Paulo, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou, e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizado o Executivo Municipal a proceder à abertura de Crédito Adicional Especial até o limite estabelecido para a dotação, nos moldes dos artigos 41, II, 42 e 43 da Lei 4.320/64, sob as seguintes classificações e fontes de recursos:

ÓRGÃO:	01	GABINETE DO PREFEITO	
UNIDADE:	01.01	GABINETE DO PREFEITO E DEPENDÊNCIAS	
ATIVIDADE	2.001	MANUTENÇÃO DAS AÇÕES ADMINISTRATIVAS DO GABINETE DO PREFEITO	
ELEMENTO	3.1.90.16.00	OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL	30.000,00
RECURSO	01.110	RECURSO DO TESOIRO	30.000,00

Art. 2º O valor objeto da suplementação serão cobertos por anulação da seguinte dotação:

ÓRGÃO:	01	SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO	
UNIDADE:	01.02	SETOR DE ADMINISTRAÇÃO GERAL	
ATIVIDADE	2.003	MANUTENÇÃO DE GESTÕES ADMINISTRATIVAS E RECURSOS HUMANOS – ADMINISTRAÇÃO GERAL	
ELEMENTO	3.1.90.11.00	15- VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS-P.CIVIL	30.000,00
RECURSO	01.110	RECURSO DO TESOIRO	30.000,00

PARÁGRAFO ÚNICO: Os recursos constarão obrigatoriamente do Decreto Executivo que proceder a abertura do Crédito Especial, nos termos dos artigos 42 e 43 da Lei 4.320/64.

Art. 3º Este Crédito Especial será incluído na programação das ações contidas na LDO e no PPA do presente exercício.

Art. 4º A presente lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Luiz do Paraitinga, 15 de abril de 2025.

ALEX EUZÉBIO TORRES

Prefeito Municipal